RECEBIDA EM 11/12/2018
PRESIDENTE.

PROJETO DE EMENDA AO PLE Nº309/2018

Acrescenta os incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX ao artigo 2º do Projeto de Lei Nº 309/2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Acrescenta os incisos X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX ao artigo 2º do Projeto de Lei Nº 309/2018, que passará a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

X - Recursos financeiros para criação do ônibus social;

XI - Recursos financeiros para integração dos rodoviários no metrô;

XII - Recursos financeiros para garantia do acesso gratuito dos estudantes de escola pública ao sistema público de transporte da cidade de Salvador;

XIII - Recursos financeiros para garantia do acesso gratuito dos idosos a partir de 60 anos no sistema público de transporte da cidade de Salvador;

XIV - Recursos financeiros para garantia do acesso gratuito de pessoas com deficiências, com diferentes limitações, no sistema público de transporte da cidade de Salvador;

XV - Recursos financeiros para garantia do acesso gratuito dos desempregados nos transportes públicos da cidade de Salvador;

XVI - Subsidiar as linhas não rentável para que não seja necessária a retirada dos ônibus dos bairros populares;

XVII - Recursos financeiros para o adicional de penosidade e insalubridade aos motoristas e cobradores de transportes coletivo urbano;

XVIII - Recursos para o custeio financeiro de despesas para renovação do CNH dos motoristas condutores de passageiros no âmbito do município de Salvador;

XIX - Recursos para custeio financeiro de campanhas e ações destinadas a conscientização contra o assédio às mulheres nos transportes públicos de Salvador;

XX - Recursos financeiros para promover ações estruturantes destinadas ao meio de transporte ativo: a pé, bicicleta e afins, conforme prevê o PNMU.

Art. 2º. Fica o chefe do poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei no prazo de 90 dias

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador do PCdoB
Presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

JUSTIFICATIVA.

Além das ações apresentas para a aplicação dos recursos destinados ao Fundo de Mobilidade, ora apresentado pelo Executivo Municipal a esta egrégia casa legislativa, outras ações também merecem a atenção especial quanto o destino desses recursos, inclusive para aquelas voltadas a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade financeira, como também para integração dos profissionais que trabalham diretamente com transportes de pessoas no sistema municipal de transporte público.

Muitas pessoas na cidade de Salvador deixam utilizar o transporte público, por falta de recursos financeiros, muitas destas desempregadas, saem dos bairros longínquos a pé a procura de emprego no centro da cidade e voltam ao final da tarde, perfazendo a mesma trajetória. Tendo em vista essa situação de vulnerabilidade financeira, muitas pessoas, pais e mães de família fragilizados do ponto vista psicológico, se faz importante a destinação de parte dos recursos do fundo, para sua garantia de acesso gratuito ao transporte público municipal da cidade de Salvador, a fim de minimizar o seu sofrimento cotidiano, utilizando como meio de busca a uma vaga de trabalho.

Uma outra questão presente nestas emendas, é voltada ao atendimento das solicitações das comunidades à liberação de ônibus para condução de cortejo fúnebre de famílias carentes economicamente. Sabe-se que a distância entre os cemitérios municipais e a localidade onde reside as famílias vitimados pelo ocorrido, é muito distante, por tanto humanamente impossível se deslocar a pé até estes logradouros públicos. A liberação deste transporte minimiza o sofrimento da família, por isso a necessidade de destinar uma parte do fundo para este tipo de ação social.

Por fim, destinamos também, a aplicação de uma parte dos recursos para os trabalhadores rodoviários da cidade de Salvador, pois não tem como pensar em mobilidade urbana sem a integração destes profissionais nos planejamentos estruturantes estabelecidos para a mobilidade da cidade de Salvador. A solicitação da aplicabilidade dos recursos, corrige distorções sociais do ponto de vista da garantia dos direitos estabelecidos no acordo de convenção coletiva firmando entre empresários de transporte e trabalhadores rodoviários.

Salienta-se que, alguns acréscimos sugeridos a este artigo, foram encaminhados pelo IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor, dentre alguns, podemos citar o acréscimo do inciso XVIII ao artigo 2º deste PLE, que trata de subsídios para promover ações estruturantes destinadas ao meio de transporte ativo; a pé, bicicleta e afins, conforme prevê o PNMU, meios não motorizados, mencionados nas Finalidade e Diretrizes do projeto no artigo 1º, porém não foi incluído neste artigo especifico que trata das aplicabilidades dos recursos do Fundo.

Pelos motivos sociais apresentados a esta egrégia casa legislativa, através da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviço Municipal, solicito dos meus nobres pares, o acréscimo destas emendas ao PLE- Nº 309/2018, com intuito da correção de alguns pontos estabelecidos no projeto de lei ora analisado.

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2018.

HÉLIO FERREIRA
Vereador do PCdoB
Presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviço Municipa